PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO
CEP [illegible] FONE [illegible] DDD [illegible]
LARANJAL PAULISTA [illegible]

LEI Nº 1.425, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de um Ginásio de Esportes.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de um Ginásio de Esportes, arcando a Secretaria com a importância de até Cr$. 14.498.846,70 (catorze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta centavos) para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

ARTIGO 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

ARTIGO 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de dezembro de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 1º/dezembro/1.980.

Registrada às fls. 138, do Livro de Registro de Leis nº 10.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista,1º/12/80

Benjamin Spósito
Ch.Exp. e de Secretaria

Maria Cândida Milliani
Compens. - Escriturária